

PORTARIA /CRFa - 4ª REGIÃO/ Nº 0352 de 07 de junho de 2019.

“Dispõe sobre a criação e nomeação do cargo de Delegado no Estado da Bahia como representante do CREFONO 4, determina os critérios para o exercício de suas funções e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a competência dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, definida pelo art. 12, V, da Lei Federal nº 6.965/81, que regulamenta a Profissão do Fonoaudiólogo;

Considerando, ainda, a previsão contida no art. 8º, XX, do Regimento Interno do CREFONO 4 - Resolução CFFa nº 517 de 04 de dezembro de 2017;

Considerando finalmente a área territorial sob a jurisdição do CREFONO 4, composta pelos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia, restringe a mobilidade da fiscalização do exercício profissional pelos Conselheiros do CREFONO 4;

O Plenário do CREFONO 4, reunido na 102ª Sessão Plenária Ordinária no dia 07 de junho de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Criar o cargo de Delegado do CREFONO 4 para o Estado da Bahia;

Art. 2º - Competirá ao Delegado:

I – Representar o CREFONO 4 junto aos profissionais registrados na 4ª Região e que sejam residentes ou domiciliados no Estado da Bahia;

II – Ser o executor, em seu âmbito de atuação, das decisões do CREFONO 4;

III – Colaborar na fiscalização de pessoas físicas e jurídicas dentro do Estado da Bahia;

IV – Informar, mensalmente e por escrito, ao CREFONO 4 as ações desenvolvidas em seu âmbito de atuação, encaminhando, inclusive, as cópias dos autos fiscais, termos de constatação, e outros que vierem a receber ou remeter;

wt

VI – Exercer outras atribuições determinadas pelo CREFONO 4.

Art. 3º - É vedado ao Delegado:

I – Receber remuneração, de qualquer espécie, pelos serviços prestados ao CREFONO 4;

II – Agir em desacordo com as atribuições desta Portaria e daquelas que lhe forem dadas pelo Plenário do CREFONO 4;

III – Usar de seu cargo para benefício próprio ou para angariar e usufruir vantagens pessoais.

§ 1º - O serviço voluntário prestado ao CREFONO 4 pelo Delegado, nos termos do inciso I, é considerado de relevância pública;

§ 2º - A infração do disposto nos incisos II e III é causa de destituição do cargo de delegado, sem prejuízo da abertura do competente processo administrativo que irá apurar a responsabilidade civil e/ou criminal.

Art. 4º - As despesas necessárias ao fiel desempenho da missão do Delegado serão ressarcidas no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), por cada plantão não inferior a 04 (quatro) horas, a título de ajuda de custo para cobrir transporte, estacionamento e alimentação.

§ 1º - Considera-se plantão para efeitos deste artigo, o tempo despendido pelo Delegado à Serviço do CREFONO 4, na jurisdição do Estado da Bahia, respeitado o limite mensal de 15 (quinze) plantões;

Art. 5º - O CREFONO 4 nomeia desde já a Profissional Fga. **SHEILA SILVA DIAS** - CRFa 4 - 11449, para exercer a função de Delegada, junto a jurisdição de Salvador - BA

Art. 6º - O mandato da Delegada, ora nomeada, terá duração de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado, a critério do Presidente do CREFONO 4, por até igual período.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Cons. Wagner Teobaldo Lopes de Andrade
Presidente